|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PB000134/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 13/03/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR007539/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46000.001013/2017-53 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 15/02/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GILMAR DE OLIVEIRA;   E   SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA-OCEPB, CNPJ n. 08.299.638/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE PACELLI BEZERRA VIANA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados**, com abrangência territorial em **PB**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  A partir de 01 de Janeiro de 2016 ficam assegurados os seguintes pisos salariais:  a) - Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados R$ 910,00 (novecentos e dez reais).  b) – Relativamente ao pessoal administrativo e financeiro das cooperativas do ramo crédito, a faixa salarial mínima será de R$ 1.046,93 (mil e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), durante o período de experiência contratual (primeiros noventa dias), devendo passar automaticamente após ao seu término a R$ 1.186,53 (mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).  **PARÁGRAFO ÚNICO**  Será adotado um redutor de até 10% (dez por cento), para os pisos previstos no caput para o Pessoal Administrativo e Financeiro, bem como na gratificação de quebra de caixa e seus efeitos, nas Cooperativas de Crédito unicamente sediadas nas cidades de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS**  As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:  I - Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016 reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses, de janeiro 2015 a dezembro de 2015 sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2015.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**  A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento, contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).  I  - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;  II - As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13° salário, adiantamentos e verbas rescisórias, através de depósito em conta bancária e/ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais. A critério da Cooperativa fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento;  III  - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, por meio de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.  IV – Os recibos de prestação de contas apresentados e assinados pelos empregados que exerçam as funções de vendedores e/ou aqueles que executam trabalhos externos, somente serão válidos para fins de ressarcimento das despesas realizadas para fins de execução dos serviços não tendo qualquer reflexo em seus salários e/ou remuneração.  V - O funcionário receberá  sanções disciplinares cabíveis de acordo com a gravidade, o empregado responderá civilmente por quaisquer danos e prejuízos que, por culpa ou dolo, causar a empregadora ou a terceiros, ficando esta, desde já, autorizada a ressarcir-se mediante desconto em folha de pagamento ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, do valor total apurado.  VI - Fica a cargo do empregado o ressarcimento, mediante abertura e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar interno do Empregador que concluir pela culpa ou dolo do empregado, por via de desconto em sua remuneração dos valores relativos  as  multas de trânsito, dos danos causados aos veículos (acidentes), eventuais situações de trocas de pagamentos por cheques ou duplicadas que findarem sem quitação – “jogo de duplicatas/cheques”.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**  O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R$ 239,76 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), sem reflexo na maior remuneração.  O adicional será devido ao substituto durante o período em que efetivamente exerceu as atividades de caixa, e deverá ser pago de forma proporcional ao período em que realizou a substituição.  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**  I - As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.  II -  As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.  III  - Serão consideradas como horas suplementares as excedentes da carga horária semanal de  44 horas.  **Adicional de Periculosidade**  **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**  Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições, os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.  I - O adicional de insalubridade quando devido, será pago tomando-se como base o valor do salário mínimo nacional, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%).  II - O adicional de periculosidade quando devido, será no percentual de 30% a ser pago tomando-se como base o salário nominal sem incluir adicionais e variáveis.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA**  A Cooperativa que transferir provisoriamente o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido, enquanto durar a situação.  **Participação nos Lucros e/ou Resultados**  **CLÁUSULA DÉCIMA - - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**  Fica pactuado entre as partes, que as cooperativas que cumprirem integralmente os termos da presente Convenção, poderão implantar o PPR, com seus devidos planos e metas, negociados diretamente com seus empregados a fim de dar cumprimento ao Art. 7º, Inciso 11 da Constituição Federal e Legislação Pertinente, o qual deverá ser encaminhado para a FENATRACOOP e para a OCB/PB, para ciência.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**  Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), as sociedades cooperativas de crédito concederão todo mês, a "Ajuda Alimentação" valor mínimo de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mediante fornecimento de Ticket-Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, podendo descontar do empregado até o limite de 20% do custo direto do benefício concedido.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, conforme legislação em vigor.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**  As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o  PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**  Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, as sociedades cooperativas concederão, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.  I  - As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no “caput” desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.  II  - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4° da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.  III  - A cooperativa que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, ficará exonerada das previsões contidas nesta Cláusula.  **PARÁGRAFO ÚNICO**  Pode o trabalhador optar pela utilização/substituição do vale transporte por vale combustível, nos mesmos parâmetros e custo do vale transporte coletivo.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**  Fica facultado à cooperativa fornecer, aos trabalhadores e aos seus dependentes legais, assistência médico-hospitalar.  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**  Quando do falecimento do empregado concederá, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais, na rescisão do contrato, o valor equivalente a um piso da categoria.  **Parágrafo único:**O benefício e valor estipulados no “caput” não se aplicam às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**  Em favor de cada empregado, a cooperativa poderá manter seguro de vida em grupo ou plano similar com as mesmas características.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**  Quando exigida pela lei, ou seja, possuindo o empregado mais de um ano de serviço, já considerado o Aviso Prévio, a cooperativa deverá comparecer para realizar a homologação da rescisão contratual na Delegacia Sindical da FENATRACOOP, na Rua Manoel Arruda Cavalcanti 670, sala 203, Bairro Manaíra, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.038-680, Tel: 83 – 3021-1925.  Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa poderá depositar o valor correspondente da rescisão de contrato em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a Cooperativa, de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado à Cooperativa solicitar à entidade sindical laboral ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**  O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.  I -  Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.  II - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.  III - No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS**  Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO**  A cada ano as Cooperativas que são obrigadas por lei a instalar a CIPA, realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados.  **Normas Disciplinares**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, MÍDIA SOCIAL E EMAILS**  A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.    I  - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se do endereço eletrônico da Cooperativa, poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa sem  a anuência e/ou concordância do empregado prévia, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização;  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES**  As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.  **Estabilidade Geral**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS**  Por este item fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:  I - A empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;  II - Ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação, até 30 (trinta) dias após o licenciamento;  III - Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA**  Fica assegurado o direito a  estabilidade o funcionário que tiver menos de 24 meses para complementação de seu tempo integral para aposentadoria.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS**  As eventuais variações de até dez minutos diários de horário de registro de cartão ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**  A jornada de trabalho dos empregados das Cooperativas de Crédito será de 40 (quarenta) horas semanais.  I - O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.  II - De acordo com o art. 62 letra "a" da C.L.T., os empregados que exerçam trabalho externo, sem controle de horário, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida  nesta convenção, ficando as cooperativas dispensadas de manter papeleta de controle externo.  III - Os empregados em serviços externos tem a liberdade e a responsabilidade de desfrutar de intervalo satisfatório para repouso e ou alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**  **banco de horas para 6 meses - manter nos 12**  Fica facultado às Cooperativas abrangidas por esta Convenção, sem a interveniência da FENATRACOOP, a adoção de compensação de horas trabalhadas, em regime de Banco de Horas. O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano,  a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.    I - A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro do prazo de um ano após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas;    II - A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de um ano. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal;    III - Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre a OCB/PB e a FENATRACOOP.    IV - Se ao final de seis meses, ainda existir horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subseqüente ao término do banco de horas. De igual forma o empregado autoriza o seu desconto em sua recibo de contraprestação laboral. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;    V  - A prorrogação e redução da jornada de trabalho, prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados a Cooperativas, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;  VI - As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico; e    VII - A cooperativa que já possuir Banco de Horas implantado, diferentemente do ora estipulado, poderá conjuntamente com a entidade sindical laboral acordar diferenciação.    VIII - A Cooperativa pode, ainda, optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho, adotando o seguinte regime.     1. Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que respeitados os intervalos de lei;      1. Os empregados em atividades administrativas poderão gozar permanentemente das mesmas condições acordadas no item acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados;      1. Sempre que as atividades permitirem, a Cooperativa poderá liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores ou posteriores ao feriado, de comum acordo, entre a Cooperativa e os empregados ou entre aquela e a entidade sindical laboral;      1. Eventuais prorrogações da jornada de trabalho, além do horário estabelecido para a compensação, não descaracteriza o acordo individual e/ou coletivo de compensação, bem como o sistema de banco de horas, considerando-se como horas suplementares somente as que efetivamente ultrapassarem a jornada diária pactuada para efeito de compensação;      1. A Cooperativa poderá adotar outras modalidades de compensação de jornada, com redução parcial ou total das horas normais em quaisquer dias da semana e o respectivo acréscimo em outro, desde que respeitado o limite semanal pactuado em contrato de trabalho;   IX - As cooperativas ficam autorizadas por essa Convenção Coletiva de Trabalho a adotar, quando for conveniente, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso.  X - Competirá a Cooperativa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas.  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**  O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e a forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.  I  - Será facultado a Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares, mediante a autorização do Ministério do Trabalho;  II  - Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa;  III - É facultado as Cooperativas, dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído  IV  - Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado  V - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas.  VI  - Sempre que o empregado da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho, ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo, sem nenhum ônus ao trabalhador.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**  I - As faltas oriundas de acompanhamento à consulta médica e internações de filhos de até 10 (dez) anos e do cônjuge, desde que devidamente comprovados por atestado médico com o nome do acompanhado, serão abonadas pela Cooperativa, desde que não excedam a 03 (três) dias por ano.  II - As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e tratamento odontológico somente poderão ser justificadas através de atestado, que obrigatoriamente conste CID e esteja devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que seja apresentado no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, podendo ser recusado mediante avaliação do médico indicado pela Cooperativa.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS**  As ausências a que aludem o inciso I, do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção ficam ampliadas de dois para três dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou pessoa que viva sob dependência econômica do trabalhador, devidamente comprovada através de cadastro na previdência social como dependente.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**  As horas extras deverão ser computadas no calculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrará os salários para todos os efeitos legais.  **Férias e Licenças**  **Férias Coletivas**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS**  A Cooperativa poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados ou individuais, integrais ou parceladas, conforme art. 139 da CLT e seus parágrafos.  I - O início das férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado.  II - Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo àqueles que não façam jus a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão;  III - Para os cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa e de acordo com as características da atividade desenvolvida, as férias anuais poderão, a critério da cooperativa, ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias;  IV - Para as demais funções, desde que haja consenso das partes, as férias anuais poderão ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.  V - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subseqüente ao mês de gozo das férias;  VI - Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa;  VII - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias, desde que o mesmo o faça no mês de janeiro do correspondente ano, conforme preceitua a lei;  VIII - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, de acordo com suas necessidades, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei.  **Licença Remunerada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO ESTUDANTE**  Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá suas faltas abonadas.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**  Serão asseguradas, pela Cooperativa, condições ideais de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se, preferencialmente, sanitários separados para homens e mulheres, em quantitativo e situação adequados de limpeza.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA**  Os empregadores manterão a higiene das instalações sanitárias que, preferencialmente, deverão ter separação de sexo, e, quando dispuserem de refeitórios, que estes se encontrem em condições ideais de uso. Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.  **Equipamentos de Segurança**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO**  Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), conforme determinação da Lei n. 6.514/77.  **Equipamentos de Proteção Individual**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  EPI**  Havendo, por parte da Cooperativa, exigência ou determinação de uso de uniforme, em decorrência de necessidade para execução dos serviços ou por seu interesse, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) jogos completos de uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, com periodicidade mínima anual, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função na forma da legislação vigente.  I  - No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar;  II - O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave;  III - O empregado se obrigará ao uso devido bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes  IV - Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.  **CIPA  composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA**  A Cooperativa providenciará a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes quando se enquadrarem na NR5.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS AOS CIPEIROS**  Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador.  **Exames Médicos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**  A Cooperativa se obriga de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das ferias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.  I - As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.  II - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho.  III - Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetuá-los.  **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LAUDOS ERGONÔMICOS**  Nos casos exigidos por lei e em conformidade com cada situação, a cooperativa providenciará os laudos pertinentes aos seguintes programas:  a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9.  b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7.  c) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7.  I - A cooperativa, de acordo com as exigências legais, disponibilizará, em prazo hábil, cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS.  II - A cooperativa desenvolverá treinamento de Direção Defensiva para todos os motoristas da cooperativa, enquadrados nos preceitos da lei.  III - Poderá, também, a seu critério, desenvolver programa de reciclagem para os mesmos, após envolver-se em acidentes de trânsito, e/ou na periodicidade que achar necessária.  **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DE MEDICINA NO TRABALHO**  A Cooperativa fica obrigada, nos casos exigidos pela lei, a constituir serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, contratando, para tal, os profissionais que se fizerem necessários, em concordância com dispositivo legal da Norma Regulamentadora 04 (NR-4).  **Relações Sindicais**  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAIS**  A Cooperativa concederá licença remunerada de 03 dias no ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a freqüentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Paramelhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos seguintes itens:  I - empregados indicados;  II - local onde será realizada a atividade.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL**  Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador cooperativista, o porcentual de 1% (um por cento) sobre o salário, limitado a R$ 30,00 (trinta reais) que deverá ser recolhido à FENATRACOOP, em guias por ela fornecida  até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês. A FENATRACOOP só poderá exigir o recolhimento da contribuição assistencial após a homologação, pelo MTE, do presente instrumento.  I - As partes adotam o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego -  MTE, através da Ordem de Serviço número 1, de 24/03/2009.  II - O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta à entidade sindical laboral, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo sindicato patronal, comprovando por AR, de cópia do documento físico desta Convenção, devidamente recebidas pelo MTE.  III - Lembrando sempre que a entidade sindical laboral pactuante desta convenção, o faz por força do Artigo 611 Parágrafo Segundo da CLT, portanto trata-se de uma Federação, ou seja só se pode a Federação aceitar como associado os Sindicatos. Havendo recusa da entidade sindical laboral em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.  IV - Havendo recusa da entidade sindical laboral em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.  V - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de recebimento, pela entidade sindical laboral, da carta de oposição, que poderá ser protocolizada diretamente junto à Delegacia Regional, End: Rua Doutor Arnaldo Escorel 232 - bairoo tambauzinho cep: 58042-080 – João Pessoa – PB Tel: 83 – 3211925, ou através do aviso de recebimento da empresa de correios.  VI - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.  VI - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral.  VII - As cooperativas abrangidas deverão fornecer à FENATRACOOP, a relação de empregados, com as informações necessárias , que estejam contribuindo com a taxa assistencial, no prazo de 10 dias após o término da oposição.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL**  Considerando os Termos do Artigo 5° da CF/88 “A propriedade atenderá a sua função social”, do Artigo 170° da CF/88 “Função Social, busca do pleno emprego”, ainda pelo Artigo 193° da CF/88, “Função Social é primado do trabalho, com o objetivo do bem-estar e a Justiça Social” e pelo Artigo 203° da CF/88, “promover a integração ao mundo do trabalho”.  Considerando a conjuminação destes  Artigos Constitucionais, com as Convenções Internacionais do Trabalho ao qual o Brasil é signatários, encontra-se ao tema “Formação Profissional e Assistência Social”, as Convenção 88 da OIT em seu Artigo 10°, Convenção 122 da OIT em seu Artigo 3°, Convenção 140 da OIT em seus Artigos 1,  2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, a Convenção 142 da OIT  em seu Artigo 5°, que falam abertamente sobre o tema Acima.  Considerando o Artigo 5° em seu Parágrafo Segundo, da Constituição Federal de 1988, que regra que as convenções internacionais do trabalho uma vez  ratificada passa a ter caráter de lei.  Por estas considerações de legalidade e legitimidade, Fica Criado o  “Fundo de Formação Profissional e Assistência Social” para os trabalhadores em Cooperativas e seus dependentes. Tal Fundo será formado através de uma prestação mensal das Cooperativas abrangidas por esta convenção, localizadas no Estado da Paraíba, e será recolhido em favor da FENATRACOOP. O valor mensal do pagamento será o resultado direto da multiplicação de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês;  **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A FENATRACOOP remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia  do mês subseqüente.  **PARÁGRAFO SEGUNDO -**  A Fenatracoop também repassará ao “Fundo de Formação Profissional e Assistência Social”, o valor de 40% (quarenta por cento) das contribuições assistenciais, prevista nesta convenção, dos trabalhadores (artigo 513 letra “e” da CLT), para o custeio do Fundo ora criado.  **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Como primeiro investimento inicial será o custeio de implantação da Delegacia Sindical da Fenatracoop no Estado da Paraíba, para a assistência nas homologações de rescisões contratuais de trabalho e de curso de formação sindical aos dirigentes sindicais eleitos.  **PARÁGRAFO QUARTO –** O Fundo de Formação Profissional e Assistência Social será administrado pela Federação e será fiscalizado pela Delegacia Sindical e pelo Conselho Fiscal da Fenatracoop e a mesma repassará ao final de um ano para as Cooperativas à aplicação do Fundo Arrecadado.  **Disposições Gerais**  **Regras para a Negociação**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO ADITIVO**  Ao final dos 12 primeiros meses, as  cláusulas econômicas serão revistas, mediante a adoção de aditivos próprios, as demais permaneceram sem modificações e/ou alterações.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**  Pelo comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, e em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT,fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao salário mínimo nacional, em favor do prejudicado (FENATRACOOP, OCB/PB, empregado ou cooperativa), limitado a duas ocorrências por ano, prescrevendo o direito de cobrança a partir de um ano da ocorrência do fato, assegurado o amplo direito de defesa.  **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES**  O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem-se 60 (SESSENTA) dias antes do término do presente instrumento.  I - Ao final dos 12 primeiros meses, as  cláusulas econômicas serão revistas, mediante a adoção de aditivos próprios, as demais permaneceram sem modificações e/ou alterações.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**  A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente apresentados pela direção da Cooperativa.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**  A cooperativa enviará à FENATRACOOP quando solicitado formalmente, até o dia 10 do mês subseqüente a relação nominal dos empregados, desde que não ultrapasse 02 (dois) encaminhamentos por ano, os quais poderão ser enviados via internet.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**  É facultado às Cooperativas abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nos termos da Lei.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**  Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de João Pessoa – Estado da Paraíba.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA RAMO CREDITO**  Essa Convenção coletiva de trabalho abrangera as cooperativas de credito no estado da paraiba.   |  | | --- | | MAURI VIANA PEREIRA  Presidente  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     GILMAR DE OLIVEIRA  Secretário Geral  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     ANDRE PACELLI BEZERRA VIANA  Presidente  SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA-OCEPB |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR004150_20172017_01_24T15_45_20.pdf)    **ANEXO II - CERTIDAO FENATRACOOP**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR004150_20172017_01_24T15_48_14.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |